

PORTARIA Nº 003/2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E A REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO INTERNO DE APURACAO DISCIPLINAR PARA EMPREGADOS CELETISTAS NO ÂMBITO DA INTERVENÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA SÃO VICENTE DE PAULO DA CIDADE DE PIRACAIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR GIUDICE, Interventor da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo desta Comarca de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 5.848, de 10 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela moralidade, eficiência, disciplina e regularidade dos serviços de saúde prestados à população;

CONSIDERANDO que a intervenção pública transfere ao interventor os poderes de direção, gestão e poder disciplinar patronal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos empregados sob regime da CLT o direito ao contraditório e à ampla defesa, mitigando riscos de reversão judicial de penalidades;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Portaria Normativa disciplina o rito do Procedimento Administrativo Interno de Apuração Disciplinar destinado a apurar autoria e materialidade de faltas

funcionais praticadas por empregados celetistas da Irmandade Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo do Município de Piracaia.

Art. 2º. O procedimento será norteado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório, ampla defesa e busca da verdade real.

CAPÍTULO II – DA INSTAURAÇÃO

Art. 3º. Diante de notícia de irregularidade, o Interventor instaurará o Procedimento Interno de Apuração disciplinar mediante Portaria de Instauração Específica.

Art. 4º. A Portaria de Instauração designará uma Comissão Processante composta por 03 (três) membros, indicando, desde logo, quem exercerá a presidência e a secretaria dos trabalhos.

Parágrafo único: Os membros da comissão deverão ser preferencialmente empregados do quadro permanente ou assessores vinculados à intervenção, sem subordinação direta ou parentesco com o investigado.

CAPÍTULO III – DA INSTRUÇÃO E DEFESA

Art. 5º. A Comissão terá o prazo de 30 dias para concluir os trabalhos, prorrogável por igual período por ato do Interventor.

Art. 6º. Autuados a portaria e os documentos iniciais, a Comissão notificará formalmente o empregado investigado, entregando-lhe cópia da acusação para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, apresente Defesa Prévia e arrole até 03 testemunhas.

Art. 7º. Na fase de instrução, a Comissão promoverá as diligências necessárias, tais como:

- Depoimento de testemunhas.
- Tomada de depoimento pessoal do investigado.
- Juntada de documentos, relatórios de auditoria, imagens ou registros de ponto.

Art. 8º. Concluída a fase de coleta de provas, o investigado será notificado para apresentar suas Alegações Finais no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

CAPÍTULO IV – DO RELATÓRIO E DA DECISÃO

Art. 9º. Encerrada a instrução, a Comissão elaborará Relatório Final minucioso, opinando fundamentadamente pelo arquivamento ou pela aplicação de penalidade, capitulando a conduta nas hipóteses do art. 482 da CLT, se for o caso.

Art. 10. Os autos serão remetidos ao Interventor, que proferirá a decisão final no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, aplicando a sanção cabível ou determinando o arquivamento.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O empregado investigado poderá constituir advogado ou ser assistido por representante do sindicato da categoria, se assim desejar.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracaia, em 21 de agosto de 2026

Osmar Giudice
Interventor
Irmandade Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo